



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

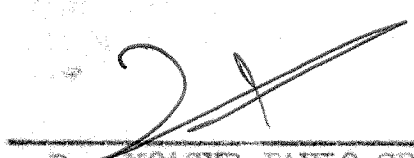
LEI Nº 168

Súmula: Altera o art. 2º da Lei nº 153, de 03 de maio de 1.978 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 153, de 03 de maio de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação.
- Art. 2º - A anistia de que trata o artigo anterior, beneficiará os contribuintes de taxa de pavimentação que regularizem seus débitos no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 28 de setembro de 1.978.



Dr. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL